

Modifica o artigo 65 do Ato nº 56, de 30 de dezembro de 1938, que divide em zonas a área urbana da cidade.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art: 1º - O Artigo 65 do Ato nº 56, de 30 de dezembro de 1938, terá a seguinte redação: Art. 65 - Para o efeito de lançamento e cobrança do imposto a que se refere este Título, fica a área urbana da cidade dividida nas zonas seguintes:-

1ª. zona - Começa na Praça Adhemar de Barros, esquina da rua José Caetano, passando pela frente do Grupo Escolar "Barão de Monte Santo", até a esquina da rua Antenor Silva, seguindo pela mesma praça até a esquina da rua Francisco Gomes, por esta até a Alferes Pedrosa, por esta até a Estébio Ribeiro, por esta até a 15 de Novembro, por esta até a Coronel Diogo, por esta até a Carmo Taliberti, por esta até a Campos Salles, por esta até a 15 de Novembro, por esta até a José Bonifácio, por esta até a praça Antonio Prado, por esta pelo lado direito, até a praça Eptacio Pessôa, esquina da rua Barão de Monte Santo, por esta até a rua Riachuelo, por esta até a Coronel Diogo, por esta até a Gabriel Pinheiro, por esta até a Costa Pereira e por esta até o ponto inicial.

2ª. zona - Começa na rua Antenor Silva até a esquina da rua Matheus Niccolá, por esta até a Alferes Pedrosa, por esta até a Francisco Gomes, por esta até a 15 de Novembro, por esta até a Estébio Ribeiro, por esta até a Domingos Giglio, por esta até a 13 de Maio, por esta até a Coronel Diogo, por esta até a Oswaldo Cruz, por esta até a Visconde do Rio Branco, por esta até a José de Souza, por esta até a Barão de Monte Santo, por esta até a Quintino Bocaiuva, por esta até a Campos Salles, por esta até a Carmo Taliberti, por esta até a José Bonifacio e por esta até a esquina da rua 15 de Novembro, começando novamente na rua José Bonifacio, esquina da rua 7 de setembro, subindo por aquela até a Riachuelo, por esta até a Campos Salles, por esta até a Gabriel Pinheiro, por esta até a Visconde do Rio Branco, por esta até a Antonio Cristovam, por esta até a Coronel Diogo, por esta até a Dr. Adolpho Barretto, por esta até a Costa Pereira, por esta até a Gabriel Pinheiro, por esta até a Prudente de Moraes, por esta até a Riachuelo, subindo por esta até a prédio nº 810, desse ponto seguindo rumo até o fim da rua José Caetano e por esta até a esquina da praça Adhemar de Barros, onde se fecha o perimetro desta zona.

3ª. zona - Os terrenos situados nas ruas fóra das delimitações da 2ª. zona, constituem a 3ª. zona.

4ª. zona - Os terrenos que embora situados no perimetro urbano, não sejam servidos por qualquer melhoramento público, principalmente por rua entregue ao trânsito, passam a constituir a 4ª. zona.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 6 de setembro de 1948.

*José de Castro Figueiredo*  
José de Castro Figueiredo  
Prefeito Municipal